

**PORTARIA CONJUNTA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SECRETARIA MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO Nº 01, DE 20 DE ABRIL DE 2021.**

Dispõe sobre o funcionamento dos estabelecimentos de ensino da rede pública e privada no Estado do Espírito Santo, de acordo com o mapeamento de risco previsto no Decreto nº 4.636-R, de 19 de abril de 2020.

O Secretário Municipal de Saúde e Secretário Municipal de Educação do Município de São Mateus, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei:

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispôs sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o Decreto nº 4636-R, de 19 de abril de 2020, que instituiu o mapeamento de risco para o estabelecimento de medidas qualificadas para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 004, de 04 de abril de 2021, a qual dispõe sobre o mapeamento de risco para o estabelecimento de medidas qualificadas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19), instituído pelo Decreto nº 4636-R, de 19 de abril de 2020, e dá outras providências.

RESOLVEM:

Art. 1º DISPOR sobre o funcionamento dos estabelecimentos de ensino, da rede pública e privada, no Município de São Mateus - Estado do Espírito Santo, de acordo com o mapeamento de risco previsto no Decreto nº 4.636-R, de 19 de abril de 2020, instituído para o estabelecimento de medidas qualificadas para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrentes do surto causado pelo novo coronavírus (COVID-19).

Prágrafo único: O funcionamento dos estabelecimentos de ensino está autorizado quando o Município estiver classificado no nível de Risco Baixo, Moderado e Alto.

Art. 2º Fica autorizada a realização de atividades presenciais nos estabelecimentos de ensino no Município quando estiver classificado nos níveis de Risco Baixo e Moderado.

Art. 3º Ficam suspensas as atividades presenciais coletivas em todos os estabelecimentos de ensino, da rede pública e privada, no Município quando estiver classificado no nível de Risco Alto, permitido o atendimento individual de alunos por professores.

§ 1º No atendimento individual é permitida a presença de, no máximo, 2 (duas) pessoas no mesmo horário e ambiente, sendo 1 (um) professor e 1 (um) aluno.



§ 2º Fica admitida, respeitados os protocolos vigentes, a realização de atividades presenciais de ensino nas áreas de saúde e da segurança pública.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Esta Portaria Conjunta entra em vigor em 20 de abril de 2021.

Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Saúde de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos 20 do mês de abril de 2021.


HENRIQUE LUIS FOLLADOR
Secretário Municipal de Saúde
Decreto Nº 10.220/2018


JOSÉ ADILSON VIEIRA DE JESUS
Secretário Municipal de Educação
Portaria Nº 242/2018